CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N.º 44

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de janeiro de 1992 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo n.º 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo n.º 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e pormulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de janeiro de 1992, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo n.º 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros ..... (Cr$ 768.659,00), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de janeiro de 1992 ..... (Cr$ 3.843.295,00).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de duzentos e cinqüenta e seis mil, duzentos e dezenove cruzeiros e sessenta e sete centavos (Cr$ 256.219,67) e a parte variável será de quinhentos e doze mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e três centavos (Cr$ 512.439,33), correspondente, respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do Vereador.

§ 3º. Cada sessão extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de cento e vinte e oito mil, cento e nove cruzeiros e oitenta e três centavos (Cr$ 128.109,83).

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de janeiro de 1992, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao Vereador o direito de percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de janeiro de 1992, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 14 de janeiro de 1992.

Ricardo Silva
Secretário

Antônio Volter Prestes
Presidente